

## N. 35

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica concedido á companhia de estrada de ferro Rio Claro privilegio por cincoenta annos para prolongar sua linha d' Araraquara a Jaboticabal, e deste ponto até Barretos.

Art. 2º O privilegio concedido comprehendrá uma zona de trinta kilometros para cada lado do eixo da linha, ficando em todo o caso limitada pelo lado direito pela margem esquerda dos rios Mogy-guassú e Pardo.

Art. 3º Caducará o privilegio para a parte não construida se dentro do praso de tres annos, a contar da data da assignatura do respectivo contracto com o governo da provincia, não estiver concluida a construcção da estrada até Jaboticabal, ou se dentro do praso de quatro annos, a contar da inauguração do trafego official e definitivo até a villa de Jaboticabal, não estiver concluido até Barretos, salvo os direitos da Companhia Paulista.

Art. 4º A fiscalisção do serviço da linha será exercida por engenheiro de nomeação do governo provincial, pago, porém, pela Companhia, com vencimento não excedente a trez contos e seiscentos mil réis annuaes.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo á companhia de estrada de ferro Rio Claro privilegio por 50 annos para prolongar sua linha de Araraquara á Jaboticabal e deste ponto até Barretos, como acima se declara.

Para vossa excellencia vér.

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 36

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica transferida do municipio e termo de Brotas para o de S. Carlos do Pinhal a fazenda denominada—Boa Vista—pertencente a Brandão Junior e Irmão ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia, a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezois dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

